

para fins de desapropriação, uma área de terra com 9.000 m², destinado a abertura de via pública nesta cidade.

Art. 2º: A área de terra referida no Art. 1º anterior inicia no imóvel do Sr. Clemente Pereira na rua Barão do Rio Branco, prosseguindo até o imóvel do Sr. Plínio Francisco das Almas, medindo 750 m. de frente por 12 de largura.

Art. 3º: A Prefeitura Municipal providenciará as desapropriações com recurso próprio de seus dotações orçamentárias.

Parágrafo único: Estas desapropriações são de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro de Minas, 14 de maio de 1974

Francisco de Paula - Prefeito.

550

Lei nº 549 de 6 Novembro de 1973.
Dispõe sobre autorização para assinar contratos com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos e outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Claro de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal

de Rio Pardo de Minas, aprova e em Preito Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (Diretoria Regional de Belo Horizonte), para a criação de Posto de Correios do distrito de Montezuma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 6 de Novembro de 1973.

Luís de Freitas Costa
 Prefeito Municipal.
 Manoel. Moraes.
 Secretário.

Lei nº 550 de 20 de Agosto de 1974

Dispat sobre autorização para doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e em Preito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de no dito terreno construir o edifício do Fórum da